



JUCESP PROTOCOLO
2.305.853/21-0



SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A
CNPJ/MF nº 47.254.545/0001-98
NIRE 35.3.0002791-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. Data, hora e local: Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021, às 11 horas, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua do Velho Ramal, nº 490, CEP 18520-000.

II. Convocação: Dispensada a convocação em função da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

III. Comparecimento: Presença da totalidade dos acionistas, conforme lançado no Livro de Presença, estando a acionista Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins representada pelo acionista Arthur Antônio De Nadai Marques, conforme procuração anexa (**ANEXO I**).

IV. Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Sr. **GREGÓRIO DE NADAI FILHO**, que no mesmo ato convocou a mim, **AQUILES DE NADAI**, para secretariá-lo.

V. Ordem do Dia: (i) Alterar o número do CEP no endereço da sede da Companhia e suas filiais situadas na cidade de Cerquilha/SP; e (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia ante à entrada em vigor da Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, com a consequente extinção do cargo de Diretor Administrativo e Consolidação do Estatuto Social.

VI. Deliberações: Após exames e discussões das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade e sem ressalvas: (i) alteração do número do CEP da sede da Companhia de 18520-000 para 18528-608, conforme **ANEXO II**; alteração do número do CEP da Filial situada à Rua do Velho Ramal, 543 – Vila Estiva – Cerquilha/SP de 18520-000 para 18528-608, conforme **ANEXO III**; e alteração do número do CEP da Filial situada Rua São José nº 50, fundos - no bairro Centro – Cerquilha/SP de 18520-000 para 18520-023, conforme **ANEXO IV**; e (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia, de forma a extinguir o cargo de **Diretor Administrativo** da **DIRETORIA EXECUTIVA**, ante à entrada em vigor da **Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021**, que permitiu apenas um único diretor. Referido cargo era ocupado por **GREGÓRIO DE NADAI FILHO**, casado, industrial, residente e domiciliado em Boituva/SP, na Rua Celio Luiz Zanotto, 37 – Residencial Flora Ville, CEP nº 18.550-000,

JUCESP

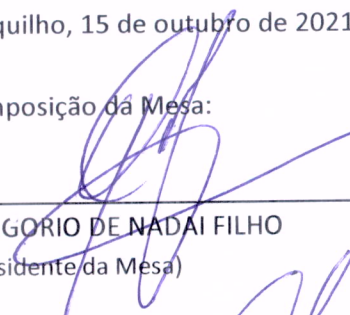
JUCESP

portador do RG nº 7.897.891- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 835.127.308-25, que cumulava com o cargo de **Diretor Presidente**, restando mantido este último, com **mandato em vigor até 30/04/2024**, tudo conforme Consolidação do Estatuto Social, ANEXO V desta ata.

VII. Encerramento: Não havendo assuntos pendentes a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, concluída, foi lida e submetida à apreciação da mesa, entendendo-se como fiel descrição dos decisórios, firmando-a para que produza seus administrativos e jurídicos efeitos, após o que se deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta data. a) Gregório De Nadai Filho - Presidente, Aquiles De Nadai - Secretário, b) acionistas: Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A.), Solange Maria De Nadai Figueira, Sônia Maria De Nadai, Sueli Maria De Nadai Elias, Aquiles De Nadai, Gregório De Nadai Filho, Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer, Márcia Maria De Nadai Grando, Ivan Antônio Marques, Arthur Antônio De Nadai Marques e Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins. Certifica-se que esta é cópia fiel transcrita da Ata lavrada em livro próprio, do qual foram extraídas 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Cerquillo, 15 de outubro de 2021.

Composição da Mesa:

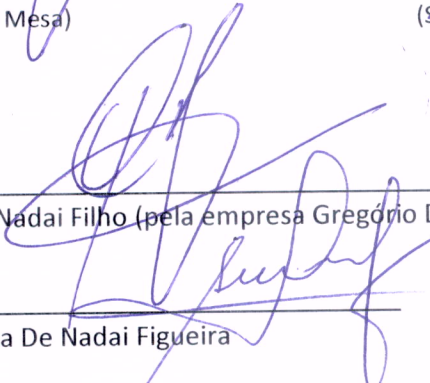


GREGÓRIO DE NADAI FILHO
(Presidente da Mesa)

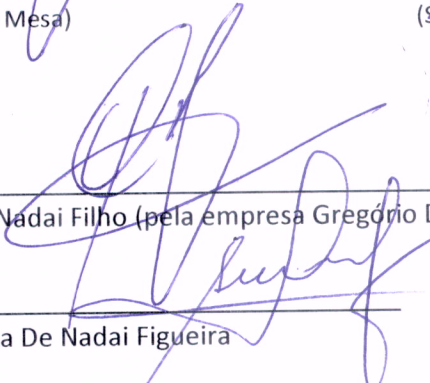


AQUILES DE NADAI
(Secretário de mesa)

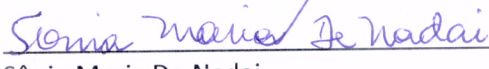
Acionistas:



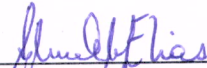
Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A.)



Solange Maria De Nadai Figueira



Sônia Maria De Nadai



Sueli Maria De Nadai Elias



Aquiles De Nadai



DUCE SP

ADVOCADOS

(Continuação assinaturas da Ata da AGE da Seleção Indústria Têxtil S/A datada de 15/10/2021)



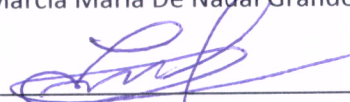
Gregório De Nadai Filho



Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer



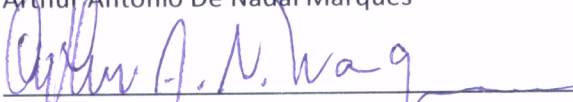
Márcia Maria De Nadai Grandó



Ivan Antônio Marques



Arthur Antônio De Nadai Marques

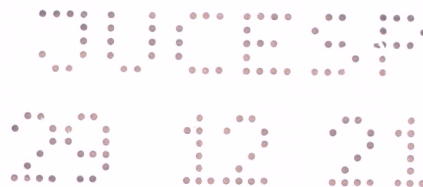


Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques)

Visto do advogado:



Silvia Costa Szakács Piroli OAB-SP 159.163



ANEXO V da AGE datada de 15 de outubro de 2021.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A

CNPJ/MF nº 47.254.545/0001-98

NIRE 35.3.0002791-4

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1 - A SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Rua Velho Ramal, nº 490, Vila Estiva, na Cidade de Cerquilha - Estado de São Paulo, CEP 18528-608, e por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único – A Companhia mantém as seguintes filiais:

- i) Filial São José: sita na Rua São José nº 50, fundos, no bairro Centro, na cidade de Cerquilha, estado de São Paulo, CEP 18520-023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.254.545/0002-79, inscrição estadual sob nº 265.005.203.110, desenvolvendo a atividade de depósito fechado;
- ii) Filial Tietê: sita na Avenida dos Ipês, nº 1750, bairro Povo Feliz, na cidade de Tietê, estado de São Paulo, CEP 18530-000, inscrita no CNPJ/MF 47.254.545/0003-50 e inscrição estadual sob nº 692.096.079.114, desenvolvendo as atividades de 1) Texturização em Fios, Tecidos e Artefatos Têxteis; 2) alveamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 3) Demais serviços de acabamento em fios, fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- iii) Filial Ramal: sita na Rua Do Velho Ramal, nº 543, bairro Vila Estiva, na cidade de Cerquilha, estado de São Paulo, CEP 18528-608, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.254.545/0004-30 e inscrição estadual sob nº 265.091.164.116, desenvolvendo a atividade de depósito fechado.



Artigo 3 - O objeto social da Companhia compreende fabricação de meias, preparação e fiação de fibras têxteis, tecelagem, acabamento em fios, tecidos e artefatos têxteis, confecção de artigos dos vestuários e acessórios, bem como o comércio, a importação e a exportação destes produtos.

Artigo 4 - A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social é de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de reais), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, dividido em 50.000.000 (Cinquenta Milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, conforme consta do Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 4º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições do artigo 171, da Lei 6.404/76 e de eventual Acordo de Acionistas, se for o caso.

Parágrafo 5º - No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I à IV do §4º do art. 2º da Instrução CVM 391.

Artigo 6 - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas,



adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO III - DO ACORDO DE ACIONISTA

Artigo 7 - Poderá a Companhia firmar acordos de acionista, que deverão ser arquivados na sua sede, cujas obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132, da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas e deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de edital de convocação na forma prevista na LSA, ou por telegrama, correspondência com aviso de recebimento ou aviso mediante protocolo, estes enviados para os endereços dos acionistas, conforme permissivo legal, previsto no artigo 124, da mesma Lei, § 3º, cujas autorizações encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

Parágrafo 2º - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira chamada, mediante a presença de ¼ (um quarto) do Capital Social com direito a voto para Assembleias Gerais Ordinárias e 2/3 (dois



terços) do Capital Social com direito a voto para Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo que em ambos os casos, em segunda chamada, serão instaladas com qualquer número, como previsto nos artigos 125 e 135, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário de mesa.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 9 - Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

Artigo 10 - As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta, representada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva e um Conselho de Administração.

Artigo 12 - A Diretoria será composta por 1 (um) único membro, denominado Diretor Presidente, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

Parágrafo 1º - O Diretor será investido em seu cargo mediante a assinatura do Termo de Posse, documento firmado em separado, nele declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - O Diretor está dispensado de prestar caução e poderá ser destituído a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Diretor continuará no



exercício de seu cargo até a designação e posse do respectivo substituto.

Artigo 13 - Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a alienação ou oneração de bens imóveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 14 – O Diretor poderá assinar isoladamente todos e quaisquer papéis e documentos, títulos comerciais ou cambiários emitidos pela Sociedade, assinar livros e documentos fiscais, inclusive documento de empregados, outorgar procurações, tudo em nome da sociedade, excetuando-se as seguintes limitações: A) para a prática dos atos a seguir discriminados é indispensável a aprovação da maioria do Capital Social, em Assembleia Geral: 1) Concessão de empréstimo de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como aval e endossos de favor e fiança; 2) Para incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Sociedade; 3) Qualquer providência ou ato que resulte em modificação do tipo societário e do Estatuto Social; 4) Qualquer providência ou ato que resulte na recuperação judicial ou falência da Sociedade. B) Para os atos a seguir discriminados é necessária a assinatura do Diretor Presidente, que deverá prestar seu aval ou fiança pessoal, quando exigido, ficando investido de plenos poderes para isoladamente: 1) Contrair empréstimos junto aos bancos oficiais ou particulares e autarquias, mediante penhor mercantil e industrial, ou ainda, prestar garantias hipotecárias, alienação fiduciária e/ou outras garantias contratuais com fundamento na legislação específica em vigor; 2) Assinar cheques, notas promissórias, ações, títulos de crédito em geral, duplicatas, escrituras de compra e venda, movimentação de contas bancárias, sacar e caucionar e tudo o mais necessário para o bom regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º - Será necessária a assinatura do Diretor Presidente para a constituição de procuradores da Companhia, devendo estar especificados no instrumento os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como a duração do mandato, que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser ainda representada por um único procurador, constituído na forma do parágrafo anterior, com poderes específicos para o ato a ser praticado, sempre em casos especiais.

COMISSÃO

2010/2011

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos do Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

Artigo 16 - O Conselho de Administração tem as atribuições previstas em Lei, ressalvado o disposto neste Estatuto, podendo os membros deste órgão, até o máximo de 1/3, ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 143, § 1º, da LSA.

Artigo 17 - Quando eleito, o Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, respeitando as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros serão eleitos para mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. Caberão aos acionistas minoritários titulares de ação com direito de voto que representem no mínimo 15% da totalidade de tais ações eleger, em votação em separado, excluído o acionista controlador, um Conselheiro de administração.

Parágrafo 2º - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer um dos 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante envio de aviso por escrito a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião, podendo tal convocação se dar por telegrama, carta registrada ou aviso com protocolo. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com, no mínimo, 8 (oito) dias úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração, devendo o Presidente da reunião abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das SA.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração e também da Diretoria Executiva, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado.



Parágrafo 4º - Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução e serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse, documentos firmados em separado, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76.

Parágrafo 5º - Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado em qualquer dos cargos do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes continuarão administrando a Companhia na forma prevista neste Estatuto Social, até a designação e posse do(s) novo(s) Conselheiro(s) substituto(s), que será realizada na próxima deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 6º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI - DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 18 - Além de outros deveres e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76, os administradores devem servir com lealdade a Companhia e manter reserva sobre seus negócios, sendo-lhes vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades empresariais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

III - adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir.

Parágrafo 1º - Cumpre, ademais, aos administradores guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para outrem.

Parágrafo 2º - Os administradores devem zelar para que a violação do disposto no Parágrafo 1º não venha ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.



Artigo 19 - Cumpre aos administradores abster-se de manter atividades ou participar de negócio concorrente ou conflitante com a Companhia, salvo se esta, consignando em ata de Assembleia Geral, não se interessar pelo desenvolvimento do negócio ou da atividade. Outrossim, é vedado aos administradores intervir em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como em qualquer deliberação que seja tomada pelos demais administradores, cumprindo-lhes cientificar os demais administradores do seu impedimento e fazer consignar em ata de Assembleia Geral a natureza e a extensão desse impedimento.

Parágrafo único - Ainda que observado o disposto neste Capítulo, o administrador somente pode contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que a Companhia contrataria com terceiros.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Artigo 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.



Artigo 22 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado, na forma do art. 202, da Lei 6.404, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

Artigo 23 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24 - A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo 2º - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Os Administradores/Diretor declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

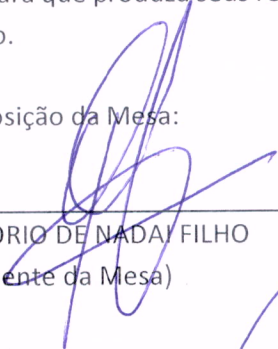


temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ainda, declaram que não estão incurso em qualquer impedimento que os inabilitem a exercer o comércio, bem como não terem sido condenados por crime que gere idênticos efeitos.

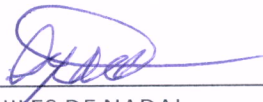
Artigo 26 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e legislação vigente aplicável e seu foro jurídico será o mesmo da sede.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Estatuto em três vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito. Confere com o original lavrado em livro próprio.

Composição da Mesa:



GREGÓRIO DE NADAI FILHO
(Presidente da Mesa)



AQUILES DE NADAI
(Secretário de mesa)

Acionistas:



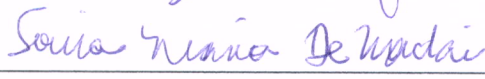
Gregório De Nadai Filho (pela empresa Gregório De Nadai Administração e Participações S/A.)

JUCESP
29 10 21

(Continuação assinaturas do ANEXO V da Ata da AGE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 15/10/2021)



Solange Maria De Nadai Figueira



Sônia Maria De Nadai



Sueli Maria De Nadai Elias



Aquiles De Nadai



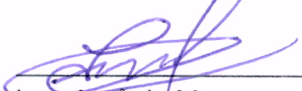
Gregório De Nadai Filho



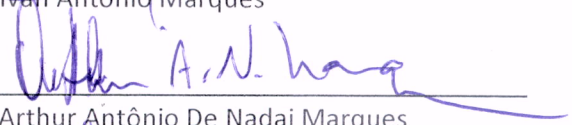
Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer



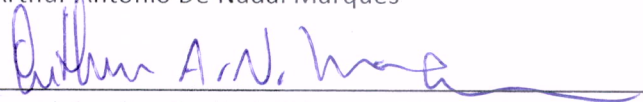
Márcia Maria De Nadai Grandó



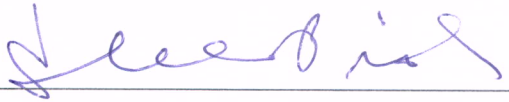
Ivan Antônio Marques



Arthur Antônio De Nadai Marques



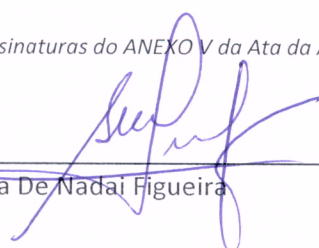
Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques)

Visto do advogado: 

Silvia Costa Szakács Piroli OAB-SP 159.163

JUCESP
20 10 21

(Continuação assinaturas do ANEXO V da Ata da AGE da Selene Indústria Têxtil S/A, datada de 15/10/2021)



Solange Maria De Nadai Figueira




Sônia Maria De Nadai



Sueli Maria De Nadai Elias



Aquiles De Nadai



Gregório De Nadai Filho



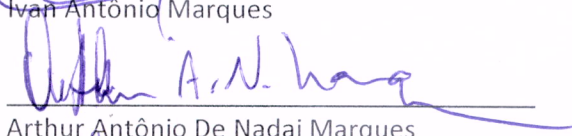
Adriana Aparecida De Nadai Corradi Mazzer



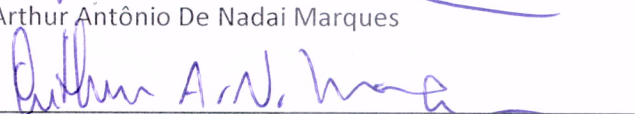
Márcia Maria De Nadai Grandó



Ivan Antônio Marques



Arthur Antônio De Nadai Marques



Ingrid Caroline De Nadai Marques Martins (p.p Arthur Antônio De Nadai Marques)

Visto do advogado: 

Silvia Costa Szakács Piroli OAB-SP 159.163